

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – Pouso Alegre-MG – CEP. 37.550.000

PORTARIA Nº 181 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 11.892/2008 e pela Portaria de Nomeação nº. 689, de 27/05/2010, publicada no DOU em 28/05/2010, seção 2, página 13, **RESOLVE**:

Art. 1. Todos os concursos públicos para professores efetivos e substitutos e servidores Técnico-administrativos, do IFSULDEMINAS, assim como os processos de seleção para estagiários, serão realizados pela Reitoria, a pedido dos Diretores Gerais dos Campi, respeitados os dispositivos legais e resguardando aos campi o direito as suas vagas de origem, sendo que novas vagas serão distribuídas mediante critérios pré-estabelecidos pelo Colégio de Dirigentes e aprovação no Conselho Superior.

Art. 2. Os processos de progressões por capacitação, incentivo a qualificação e titulação serão formalizados nos Campi e encaminhados a Reitoria para análise, aprovação e concessão.

Art. 3. Os processos de progressões por mérito serão formalizados, analisados e conclusos nos Campi, e encaminhados a Reitoria para concessão.

Art. 4. A concessão de insalubridade será mediante solicitação dos Diretores Gerais dos campi a Reitoria. Caberá aos Diretores Gerais dos campi, após laudo de profissional competente, a responsabilidade pela solicitação de designação, dispensa e acompanhamento de pessoal, em local insalubre e a adequação do ambiente, quando necessário.

Art. 5. Os processos de adicional noturno serão concedidos pela Reitoria, mediante solicitação dos Diretores Gerais dos Campi. Caberá aos Diretores Gerais dos campi, a indicação dos servidores para designação, dispensa e a responsabilidade pelo acompanhamento de pessoal no horário de trabalho.

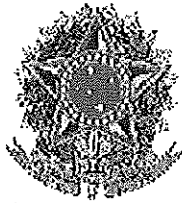
Art. 6. Será de responsabilidade dos Diretores Gerais dos Campi o gerenciamento do ponto como forma de controle da frequência dos servidores lotados.

Art. 7. Os processos de solicitação de alteração de carga horária dos servidores requerentes, serão formalizados nos Campi e encaminhados à Reitoria para análise e concessão.

Art. 8. Os processos de solicitação de concessão de afastamento para capacitação serão formalizados, analisados e conclusos nos Campi, observada as normativas e legislação em vigor, e encaminhados à Reitoria para concessão.

Art. 9. Caberá ao Diretor Geral a programação e reprogramação de férias dos servidores lotados no respectivo campus.

SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – Pouso Alegre-MG – CEP. 37.550.000

Art. 10. Caberá ao Diretor Geral assinar proposta para empréstimo sob consignação, como averbador responsável, dos servidores lotados no respectivo campus.

Art. 11. Caberá ao Diretor Geral assinar certidão de tempo de contribuição, respeitadas as disposições legais dos servidores lotados no respectivo campus.

Art. 12. Os processos de concessão de aposentadorias, pensões, admissões, desligamentos, abono de permanência, título de remuneração na inatividade dos servidores ocupantes de cargos efetivos, serão formalizados nos Campi em encaminhados a Reitoria para análise e aprovação, observadas as disposições legais.

Art. 13. Os processos de contratação de professores substitutos e estagiários serão formalizados nos Campi e encaminhados a Reitoria para análise e aprovação, ficando sob a responsabilidade dos Diretores Gerais dos campi a execução dos contratos, observadas as disposições legais.

Art. 14. Caberá ao Diretor Geral dar exercício, no respectivo campus, a servidores nomeados pela reitoria.

Art. 15. Caberá ao Diretor Geral solicitar ao Reitor a designação e/ou dispensa de servidores titulares e substitutos para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas lotados no respectivo campus.

Art. 16. Caberá ao Diretor Geral expedir, no respectivo campus, portarias de:

I – advertência para servidores;

II – designação de comissões;

III – designação de servidor para responsabilizar por carga patrimonial;

IV – instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar;

V – lotação de servidor;

VI – cessão de servidor a título de cooperação técnica no âmbito do IFSULDEMINAS;

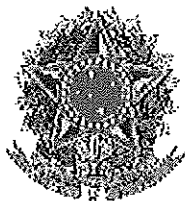
VII – designação de motoristas para carros oficiais.

Art. 17. A publicação de editais para realização de concursos vestibulares serão de responsabilidade da Reitoria, observando os princípios legais e regimentais, cabendo aos Campi, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino, a definição das vagas a serem ofertadas.

Art. 18. Caberá ao Diretor Geral assinar certificados e históricos dos estudantes, no respectivo campus, dos cursos Técnicos, Superiores e de Pós-graduação Lato Sensu.

Art. 19. Caberá ao Diretor Geral assinar diplomas dos estudantes, no respectivo campus, dos cursos Técnicos e Superiores em conjunto com o Reitor.

SP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – Pouso Alegre-MG – CEP. 37.550.000

Art. 20. Caberá ao Diretor Geral assinar correspondências relativas a execução curricular, da vida escolar dos alunos, bem como relacionadas às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão no respectivo campus.

Art. 21. Caberá ao Diretor Geral aplicar sanções disciplinares aos alunos, no respectivo campus, observando os regimentos disciplinares vigentes.

Art. 22. Os processos de redistribuição e/ou remoção de servidores (docentes e técnico-administrativos) deverão ser formalizados no campus e aprovados pelo Diretor Geral e em seguida encaminhados a Reitoria para análise e homologação.

Art. 23. Para os servidores lotados na Reitoria, todos os processos serão formalizados, analisados e conclusos na mesma.

Art. 24. Todos os itens descritos acima deverão ser formalizados, analisados e/ou aprovados em conformidade com as disposições regimentais do IFSULDEMINAS e demais normas legais vigentes.

Art. 25. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 11 de março de 2011.


Sérgio Pedini
Portaria: 689/2010
REITOR
IF SUL DE MINAS